PORTARIA Nº 200, DE 30 DE MAIO DE 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo 53000.005214/2006, re-

Autorizar a RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA. executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, a efetuar a modificação do quadro diretivo, em conformidade com o instrumento de alteração contratual apresentado, que aprovou Moisés Antônio da Cruz para o cargo de Sócio Administrador, ficando tal quadro assim constituído: Carla Fabiana Gasparin Encinas - Sócia-Administradora; Moisés Antônio da Cruz - Sócio-Administrador. Determinar, nos termos do artigo 102 e seu parágrafo único do mencionado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a modificação autorizada, registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério

JOANILSON L. B. FERREIRA

(88 123 178 216-8 - 01 06 2006 - 209 44)

PORTARIA Nº 205, DE 31 DE MAIO DE 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056436/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNI-CAÇÃO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Monte Alegre, Estado do Pará, utilizando o canal 244, classe A4.

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA

Nº 8.223-0. Valor de R\$ 119.68 - Pago em 01/06/2006

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO E COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTÉRIOR DEPARTAMENTO DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

BRASIL/ANGOLA

Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola para Implementação do Projeto "Fortalecimento da Educação Ambiental em Angola" O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República de Angola

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola, firmado em 11 de junho de 1980;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo;

Considerando que o Protocolo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Re-pública de Angola na Área de Meio Ambiente, firmado em Luanda em 3 de novembro de 2003, reflete o especial interesse atribuído pelas Partes Contratantes à cooperação nesse campo,

Convêm o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento da Educação Ambiental em Angola" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:

a) capacitar multiplicadores angolanos para as questões inerentes à educação ambiental, e

b) apoiar a elaboração do Programa Nacional de Educação Ambiental de Angola, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, equidade social e conservação ambiental por meio do fortalecimento do processo de educação ambiental.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério do Meio Ambiente como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Com-

2. O Governo da República de Angola designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

c) o Ministério do Urbanismo e Ambiente como instituição responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) propiciar a transferência do conhecimento e experiência brasileira na área de educação ambiental;

b) designar e enviar técnicos para desenvolver em Angola as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto, e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Angola cabe:

a) designar técnicos angolanos para receberem treinamento;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro e fornecer todas informações necessárias à execução do Pro-

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos angolanos que estiverem envolvidos no Proieto:

e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade.

> f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto. Artigo IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados pelas Partes Contratantes, com base nos detalhes do Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Aiuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações nãogovernamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Angola.

Artigo VII

As questões relacionadas aos direitos de propriedade intedos resultados, produtos e publicações provenientes deste lectual Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis vigentes em ambos os países.

Artigo VIII

1. As Partes Contratantes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos e as patentes derivados das atividades de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, desde que previamente acordado por escrito.

2. Em qualquer situação deverá ser especificado que tanto as informações como os produtos respectivos proporcionados são resultado dos esforços conjuntos realizados pelas instituições executoras de cada uma das Partes Contratantes.

Artigo IX

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, científicadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes Contratantes.

Artigo XI

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, por consentimento mútuo, mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes.

Artigo XII

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo então às Partes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que se encontrem em execução.

Artigo XIII

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa

do Brasil e o Governo da República de Angola.

Feito em Brasília, em 26 de maio de 2006, em dois exemplares, no idioma português, sendo ambos os textos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

MARINA SILVA Ministra do Meio Ambiente

Pelo Governo da República de Angola

DIEKUMPUNA SITA JOSÉ Ministro do Urbanismo e Ambiente

BRASIL/ARGENTINA

Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para o Desenvolvimento de Ações Conjuntas de Cooperação Técnica em Prol do Haiti

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Argentina (doravante denominados "Partes"),

Tendo em conta o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, de 9 de abril de 1996;

Considerando o desejo recíproco de aprofundar as ações de cooperação previstas no Acordo do Cooperação Técnica e de executar projetos e atividades de cooperação técnica em benefício da República do Haiti;

Conscientes de que a cooperação técnica é um instrumento idôneo para contribuir de maneira efetiva para o desenvolvimento econômico e social do Haiti;

Tendo em conta que o impacto desses projetos contribuirá para a elevação da qualidade de vida de significativos setores da população haitiana, ademais de contribuir para o fortalecimento institucional do país e de revestir-se de um caráter multiplicador;

Tendo em conta que as Partes já realizaram reuniões de coordenação nas capitais - Buenos Aires e Brasília - além de missão técnica de especialistas argentinos ao Brasil - Brasília e Petrolina;

Convieram o seguinte:

1. O presente Memorando de Entendimento tem o objetivo de contribuir para a cooperação técnica trilateral Brasil-Argentina-

2. Os projetos de cooperação técnica triangular Brasil-Argentina-Haiti para implementação de ações conjuntas no Haiti serão formalizados por meio de Ajustes Complementares ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Argentina, de 9 de abril de 1996. 3. As áreas a serem cobertas no âmbito do presente Me-

morando de Entendimento deverão concentrar-se em:

a) agricultura e segurança alimentar, em especial o programa "Promoção da Autoprodução de Alimentos Frescos - ProHuerta" e desenvolvimento de cisternas, como também fruticultura tropical, caprinocultura e porcinocultura, gado subtropical, variedades de hortaliças, reflorestamento e cultivos de auto-consumo; b) desenvolvimento social; e

c) fortalecimento institucional para a governabilidade de-

mocrática.

4. Cada projeto de cooperação técnica deverá ser submetido

5. As atividades a serem desenvolvidas poderão contemplar a participação de outros países e de organismos multilaterais de acordo com documentos de projetos específicos.

6. Para efeitos de coordenação, verificação e avaliação das ações de cooperação derivadas do presente Memorando de Entendimento, as Partes designam, pela Parte brasileira, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), e pela Parte argentina, a Direção Geral de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto.

7. Com vistas ao acompanhamento das atividades implementadas no âmbito da cooperação técnica Brasil-Argentina em prol do Haiti, as Partes acordam a realização de encontros alternados, em Brasília, Buenos Aires ou Porto Príncipe, para avaliar os resultados alcançados, identificar dificuldades surgidas na sua execução e definir ações para superá-las.

8. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigência até que uma das Partes informe, por escrito, com 3 (três) meses de antecedência, sua decisão de denunciá-lo.

Feito em Brasília, em 23 de maio de 2006, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Argentina

JORGE TAIANA Ministro das Relações Comércio Internacional e Culto